

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000884/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034810/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.012086/2017-44  
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS, CNPJ n. 01.666.783/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MARCILON CARVALHO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS IND DE CONFEC DE ROU EM GERAL DE GOIANIA, CNPJ n. 26.746.503/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON BORGES DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Indústria de Confecções no Município de GoiâniaGO**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

**Costureiras (os)** - Assim compreendidos os trabalhadores que laboram em qualquer tipo de máquinas industriais de costura, máquina overloque, máquina reta; Costureira(o) de peças sob encomenda, Costureira(o) de reparação de roupa, Costureira(o) de roupas finas e de amostra de confecções em geral; cujas tarefas são as costuras em série, de mostruário de roupas e acessórios, com acabamentos finos, a maquina de confecções em série, overloque, reta, travetti, prespontadeiras, de cós, de ponto alternado, ponto fixo, de viés, fechadeira de braço e de maquinas de costuras industriais em geral não especificadas anteriormente, com os respectivos códigos da CBO nº 7632-15, 7630-10, 7630-15 e 7632-10, receberão, a título de salário, a importância fixa de **R\$ 1.024,28 + 5%** de prêmio de produtividade, totalizando a importância **de R\$ 1.075,49**.

**operadores de máquina de bordar**- Assim compreendidos os trabalhadores que trabalham em maquinas industriais de bordar acima de um cabeçote, tanto em tecido como em couro, tendo como função a responsabilidade de programar o bordado e operar a maquina para bordar, com o respectivo CBO nº 7633-10,

receberão a título de salário a importância fixa de **R\$ 1.024,28 + 5%** de prêmio de produtividade, totalizando a importância de **R\$ 1.075,49**.

**Estampadores de tecidos**- assim compreendidos os trabalhadores que trabalham em indústria de estamparia em tecidos e malhas em geral, em couros, com o respectivo CBO nº 7614,10, receberão a título de salário a importância fixa de **R\$ 955,50 mais 5% prêmio de produtividade, totalizando R\$ 1.003,27**.

**Auxiliares de Costura/auxiliar de máquina industrial de bordar/ auxiliar de estamparia**– Assim compreendidos os trabalhadores (*Arremateira, Auxiliar de Operador de Máquina de bordar, Marcador de peças confeccionadas para bordar, Operador de Máquinas de pregar botões e de rebites, Colador de etiquetas a ferro quente, Preparador de peças avulsas para costura; Auxiliar de cortes, Preparador de lotes e pacotes, Preparador de peças para costura e bordado, de acordo com os gabaritos, Controlador da qualidade da costura e dos acabamentos de peças do vestuário*), conforme os códigos CBO nºs 7633-05, 7633-10, 7633-16, 7633-20; 7633-25 e 7631-05 perceberão, a título de salário, a importância fixa de **R\$ 937,00 mais 1,9743% de prêmio de produtividade, totalizando R\$ 955,50**.

**Passadeiras**- Assim compreendidos os trabalhadores (*Passadeira de peças confeccionadas*), cujas tarefas se resumem a passar roupas já confeccionadas e dando acabamento de boa aparência no produto final, com registro sob o CBO nº 7633-25, perceberão, a título de salário, a importância fixa de **R\$ 1.024,28+ 5%** de prêmio produtividade, totalizando a importância de **R\$ 1.075,49**.

**Cortadores/Riscadores/ programadores** - Assim compreendidos os trabalhadores (*Cortadores de roupas de couro e pele, Operador de máquina de corte de roupas, Talhadores de roupas; Programadores de risco de cortes; Riscadores de tecidos; Programadores de encaixe – cad, Programadores de máquina industrial de bordar*), cujas tarefas se resumem a programar riscos, marcadores por processo manual ou digital, cortar tecidos e não-tecidos, revisar cortes e trabalhar conforme normas técnicas de qualidade, com registro sob o CBO nºs 7631-10 e 7631-20, perceberão, a título de salário, a importância fixa de **R\$ 1.234,99 + 5%** prêmio de produtividade, totalizando a importância de **R\$ 1.296,74**.

**Auxiliares de Mesa/Ajudante de Confecção**- Assim compreendidos os trabalhadores (*Auxiliares de confecção; Auxiliares da produção; Auxiliares de mesa na confecção de roupas; Auxiliares de serviços gerais*), cujas tarefas se resumem a preparar lotes e pacotes já cortados, enfiar/esticar tecidos nas mesas, amarrar e distribuir peças cortadas para as costureiras, dobrar e contar peças cortadas nas mesas, bem como desempenhar outras tarefas exigidas pelos cortadores/riscadores relacionadas às mesas de cortes, com registros sob CBO nºs 7631-05, 7631-20 e 7631-25, perceberão, a título de salário, a importância fixa de **R\$ 955,50**.

**VENDEDORES**- compreendidos os trabalhadores(as) que laboram como vendedores(as) nas indústrias de confecções em geral, bem como nas filiais atacadistas e varejistas das indústrias. Aos Vendedores(as) serão garantidos um salário através de comissões a serem negociadas entre o empregado e empregador, anotada na CTPS, ficando assegurado ao empregado um valor não inferior a R\$ 985,52 CBOs nº 4.51.20 e 4.51.30.

**Auxiliares de Escritório das Indústrias de Confecções, e demais empregados não classificados anteriormente**- Todos aqueles trabalhadores cujas funções não se enquadram nas já citadas acima, discriminados nesta cláusula, que trabalham sob vínculo empregatício nas empresas, filiais ou matrizes, com atividades preponderantes na indústria de confecção de roupas em geral de Goiânia (*excetuando-se os que laboram sob atividades preponderantes afetas ao comércio e que pertençam ao mesmo Grupo Econômico – art. 2º, §2º, da CLT*), ou seja, Auxiliares de Pessoal, Auxiliares de Estatística, Auxiliares de Serviços de Importação e Exportação, Auxiliares de Escritório, em geral, e Assistentes administrativos das indústrias de confecções e demais empregados que trabalham nas mesmas condições industriais (*Faxineiras, Serviços gerais, Vigias/porteiros/guariteiros industriais, Moto-boy/office-boy, Encarregados de manutenção*), cujas tarefas se resumem a executar serviços de apoio de recursos humanos; administração, finanças e logísticas, atendimento de fornecedores, tratam de documentos variados, preparação de serviços e planilhas e execução de serviços gerais de escritório etc., com CBOs nº 4110-05, 4110-10, 4110-30, 4110-35, 4110-45, 5143-10, 5143-25, 4122-05, 4143-15 e 5143-20; 5174-10, 5191-05, 5191-10, perceberão, a título de salário, o reajuste com **percentual de 5,5%**( cinco virula cinco por cento) sobre o valor da ultima remuneração.

**§ 1º A partir de 11/11/2017, nas novas contratações, o prêmio de produtividade previsto nesta cláusula somente será devido ao empregado sindicalizado.**

**§ 2º O referido prêmio de produtividade previsto no parágrafo 1º não caracteriza salário *in natura*, por conseguinte não integrará a remuneração do trabalhador.**

**§ 3º O EVENTUAL PAGAMENTO DE PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE A TRABALHADOR NÃO ASSOCIADO AO SINDICATO OBREIRO, NÃO RETIRA DO MESMO O DIREITO AO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

**EXEMPLO:** EMPRESA EXPONTANEAMENTE RESOLVE POR BEM APLICAR AO SALÁRIO DE UM EMPREGADO X, **NÃO SINDICALIZADO**, UM PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE DE 5%, SE ESTE TRABALHADOR, **NÃO ASSOCIADO**, **POSTERIORMENTE** VIER A SE ASSOCIAR AO SINDICATO OBREIRO, ELE TERÁ DIREITO **TANTO** AO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE EXPONTANEAMENTE DADO PELA EMPRESA, **QUANTO** AO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE CONVENCIONAL, **ACUMULANDO ENTÃO 10% DE PRODUTIVIDADE.**

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários (*holerites*), constando o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o pagamento de salários e outros forem efetuados mediante cheques, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontá-los no prazo legal estipulado para o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado nos seus horários de refeição e descanso.

**Parágrafo Segundo** - Quando o pagamento for efetuado em dinheiro (*espécie*), terá que ser pago em horário normal de trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA - VALES

As empresas que adotarem a forma de pagamento mensal adiantarão, em forma de vales, segundo suas possibilidades, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário, 15 (quinze) dias após o pagamento relativo ao mês anterior.

**Salário produção ou tarefa**

### CLÁUSULA SEXTA - MÉDIA SALARIAL

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como, férias, 13º salário, indenizações, rescisões, etc. serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 06 (seis) meses.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

Fica convencionado que os valores a serem pagos, a título de adicional de horas extras, serão:

I - **55% (cinquenta e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal, de segunda a sábado:

II - **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, aos domingos e feriados.

**Parágrafo único.** A fim de não haver dupla penalização e afronta aos arts. 7º, inciso IX da CF/88, e 73, §3º da CLT, se cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, será devido o adicional respectivo, mas veda-se a dupla incidência do adicional noturno em jornada prorrogada diurnamente.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO**

Fica estabelecido o pagamento ao empregado de adicional de anuênio de 0,3% (zero, três por cento), de forma cumulativa, por ano consecutivo de serviço prestado à empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO- A partir de 11/11/2017 nas novas contratações, o anuênio previsto nesta cláusula somente será devido a empregado sindicalizado.**

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE**

Caso seja detectada a condição de insalubridade nas empresas, através de realização de perícia por Médico do Trabalho, as empresas se comprometem a pagar o adicional de insalubridade com os adicionais, conforme o caso, de 10%, 20% ou 40% sobre o valor do salário mínimo vigente para a categoria, conforme iterativa jurisprudência do TST e STF, somente àqueles empregados expostos a insalubridade, quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

**Parágrafo Primeiro** - Eliminada a exposição ou o contato do empregado ao ambiente insalubre, cessa o direito à percepção do respectivo adicional de insalubridade.

**Parágrafo Segundo** - O não-uso dos EPIs pelo empregado não retira o direito de percepção do adicional de insalubridade, salvo se comprovado, por escrito, o seu fornecimento pelo empregador, hipótese em que o trabalhador recalcitrante poderá ser dispensado por justa causa, nos termos da lei.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão mensalmente os Vales Transportes necessários aos deslocamentos do trabalhador, no percurso residência-trabalho e vice-versa, fazendo a distribuição todo último dia do mês, para a utilização pelo empregado no mês subsequente, conforme Lei nº 7.418, art. 4º, de 16/12/85.

**Parágrafo Único.** Devido à natureza jurídica de benefício, cabe indenização substitutiva em favor do empregado, na hipótese de descumprimento ao disposto nesta cláusula.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

Fica convencionado que as empresas poderão contratar Plano Odontológico em favor de todos os seus empregados com a anuidade dos mesmos, nos termos da Legislação vigente e regulamentados pela ANS – (Agência Nacional de Saúde).

**Parágrafo Primeiro** -Fica convencionado que as empresas irão descontar do empregado o valor de até R\$ 12,15 (doze reais e quinze centavos) para custear o convênio odontológico, devendo o empregado ter opção de aderir ou não ao plano odontológico.

**Parágrafo Segundo** -Fica convencionado que as empresas não arcarão com nenhum ônus referente ao plano contratado, ficando o valor do plano contratado por conta do Empregado.

**Parágrafo Terceiro** -É de livre escolha do empregado incluir no seu plano: seus dependentes e agregados, conforme legislação da ANS, devendo o empregado arcar também com os custos, não podendo o plano limitar o número de agregados ao número de beneficiários titular.

**Parágrafo Quarto** – A referida “Assistência Odontológica” não caracterizará salário "in natura", e por assim ser, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador.

**Parágrafo Quinto**—A empresa fará a inclusão, no comprovante de pagamento de salários (*holerites*), do SEGURO ODONTOLOGICO previsto nesta cláusula, com o título “Assistência Odontológica”, a descontada do empregado.

**Parágrafo Sexto** –A título de sugestão fica à disposição das empresas através da 3R Vida Corretora LTDA, fones (62) 3922 0606, um contrato aberto e estipulado pelo SINDCOSTUREIRAS – Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras, Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas do Estado de Goiás, aonde o garantidor dos serviços será a UNIMED ODONTO S/A.

**Parágrafo Sétimo** –Todos os trabalhadores bem como todas as empresas abrangidas por esse instrumento, associados ou não às entidades convenientes,

deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Oitavo** –As empresas deverão aderir ao convênio a partir da homologação desta CCT, fica também sob a responsabilidade das empresas o envio dos dados para emissão da apólice.

**Parágrafo Nono** –Os benefícios do convênio Odontológico em grupo deverão observar as seguintes garantias do rol da ANS:

O presente Plano odontológico garante o pagamento das despesas com assistência odontológica, em todas as especialidades reconhecidas pelos Conselhos Federais de Odontologia (CFO), efetuadas pelos Beneficiários nos seus tratamentos conforme legislação da ANS, obedecendo as condições particulares conforme consta no anexo II desta CCT.

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. *(Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967 / art. 389 § 1º CLT)*; facultado o convênio com creches.

**Parágrafo Primeiro** - A exigência acima *(auxílio creche)* poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

**Parágrafo Segundo** - Caso a empresa queira usar o sistema de REEMBOLSO CRECHE, terá que obedecer o contido na portaria nº 3.296, de 03/09/1986.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA AUXÍLIO SOCIAL

Fica convencionada a criação do PROGRAMA DE AUXILIO SOCIAL, de agora em diante identificado pela sigla PAS.

§ 1º O PAS, será um programa social em favor de todos os empregados nas indústrias de confecção e de suas filiais.

§ 2º Somente em CASO DE FALECIMENTO, os beneficiários do falecido, terão direito aos BENEFÍCIOS previstos nesta cláusula.

§ 3º Em favor de cada empregado, durante a vigência da presente convenção, a empresa, mensalmente, recolherá diretamente ao SINROUPAS, a importância de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para a manutenção do PAS, sem ônus ao trabalhador.

§ 4º Caberá ao SINROUPAS a administração do PAS, podendo eventualmente, terceirizar a administração detal serviço, ficando o SINROUPAS como responsável pelo pagamento dos BENEFÍCIOS do PAS.

§ 5º O pagamento previsto na cláusula 3º não caracteriza salário "*in natura*", por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador, e nem constará nos recibos salariais (holerites) dos empregados.

§ 6º Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito ao PAS – PROGRAMA DE AUXILIO SOCIAL de que trata essa cláusula.

§ 7º Todas as empresas abrangidas por este instrumento, associadas ou não a entidade patronal, deverão recolher obrigatoriamente o valor correspondente ao PAS (cláusula 3ª), sob pena de ter que arcar com todas as obrigações previstas nesta cláusula.

§ 8º A empresa deverá ainda comprovar o recolhimento do PAS, até o 10º dia do mês subsequente a admissão do empregado, sob pena de não o fazendo, ter que arcar com multa convencional a favor do empregado, no importe de 25% do salário normativo mensal, a ser paga, caso se comprove falta de recolhimento do PAS, superior a um ano.

§ 9º A multa convencional prevista no parágrafo 8º, deverá ter seu recolhimento comprovado até o momento de agendamento da homologação da Rescisão trabalhista junto ao Sindicato obreiro.

§ 10º É documento obrigatório para a homologação das rescisões trabalhistas o termo de quitação do PAS, fornecido pelo Sindicato patronal.



a) Fica também sob a responsabilidade das empresas o envio dos dados (da empresa (CNPJ, dados de contato, pessoa responsável, e cópia GFIP] e dos empregados [nome, data de nascimento, CPF, e indicação dos beneficiários]) para emissão do boleto de recolhimento do PAS.

b) O PAS – PROGRAMA DE AUXILIO SOCIAL, a ser pago pelo administrador do sistema de auxílio (SINROUPAS OU ADMINISTRADOR TERCEIRIZADO) deverá observar os seguintes BENEFÍCIOS mínimos abaixo listados:

b.1. Em caso de FALECIMENTO NATURAL ou ACIDENTAL do empregado, o SINROUPAS, através do PAS repassará aos beneficiários indicados pelo empregado, todos os BENEFÍCIOS do PAS.

b.2. O PAS ajudará os beneficiários do falecido, com os seguintes BENEFÍCIOS:

#### BOLSA EDUCAÇÃO

b.2.1. Uma bolsa educação no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a ser paga mensalmente, por um período de 12 (doze) meses, para ser utilizada no pagamento de mensalidades escolares, na compra de material escolar, na manutenção de eventuais cursos de formação, na compra de uniformes, tanto dos beneficiários do falecido, quanto dos filhos destes beneficiários.

#### CESTA BÁSICA

b.2.2. Uma cesta básica a ser paga aos beneficiários do falecido, no importe de R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais), a ser paga mensalmente, por um período de 12 (doze) meses.

#### BENEFÍCIO EMERGENCIAL

b.2.3. Será pago ainda aos beneficiários do falecido, sem comprovação de gastos, a título de benefício emergencial, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga de uma única vez.

b.3. Os valores previstos nesta cláusula, serão pagos, em até 10 (dez) dias úteis, APÓS A ENTREGA DE todos os documentos necessários para o recebimento dos BENEFÍCIOS do PAS: *certidão de óbito, termo de indicação de beneficiários,*

*documentos pessoais dos beneficiários; ou no caso de invalidez permanente, o documento hábil a comprovar a invalidez permanente.*

## PERÍODO DE CARÊNCIA

§ 11º OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO PAS, SOMENTE COMEÇARÃO A SER PAGOS APÓS O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES DE COMPROVADA CONTRIBUIÇÃO. O PAS SOMENTE SERÁ COBRADO DAS EMPRESAS A PARTIR DE 10/12/2017.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO PADRONIZADO**

A contratação de trabalhadores para o exercício das atividades pertinentes as categorias abrangidas pela presente Convenção Coletiva, a partir de 01 de novembro de 2017, deverá obrigatoriamente utilizar o contrato de trabalho padronizado, conforme modelo definido pela Resolução Sindical conjunta dos sindicatos convenentes:

§ 1ºA Resolução Sindical conjunta dos sindicatos convenentes sobre o contrato de trabalho padronizado, deverá ser amplamente divulgada nas páginas eletrônicas dos sindicatos convenentes, a partir do dia 01 de outubro de 2017.

§ 2ºO contrato de trabalho padronizado conterá obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- a) qualificação das partes contratantes;
- b) prazo de vigência (se determinado ou não);
- c) natureza da função profissional, conforme CBO, com definição das obrigações respectivas;
- d) local onde atuará o contratado;
- e) jornada de trabalho, com especificações do horário e intervalo de repouso;
- f) remuneração e sua forma de pagamento;
- g) dia(s) de folga semanal;
- h) número da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

i) outras cláusulas obrigatórias definidas na Resolução conjunta dos sindicatos convenentes.

j) outras cláusulas facultativas de interesse dos contratantes.

**§ 3º A Rescisão de TODO E QUALQUER CONTRATO DE TRABALHO, PADRONIZADO OU NÃO, a partir de 11/11/2017, deverá ser feita junto ao Sindicato obreiro, facultativamente, nos primeiros 11 (ONZE) meses, e obrigatoriamente, sob pena de multa a ser revertida ao empregado (no importe de um salário normativo), após 12 (DOZE) meses de vigência contratual. Para a análise dos valores previstos na rescisão contratual, será cobrada uma taxa a ser definida em Resolução Sindical conjunta dos sindicatos convenentes.**

Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 02, de 12/03/92, expedida pelo Secretário Nacional do Trabalho, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias, constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será efetuado no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente, cheque administrativo, ou mediante comprovação de depósito bancário em conta corrente do empregado, ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento só poderá ser efetuado em dinheiro.

- O pagamento deverá ser efetuado:

I - No 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;

II - No 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

III - As empresas não se sujeitarão ao pagamento das multas por mora salarial previstas no art. 477 da CLT, caso a inobservância dos prazos previstos acima for comprovadamente motivada pelo empregado, dando causa à mora.

IV - No 10º (décimo) dia, no caso de cumprimento parcial do aviso prévio, contados a partir da dispensa do último dia do cumprimento, desde que não ocorra o termo final do aviso prévio.

-A rescisão só será homologada pelo sindicato da categoria, mediante a apresentação pela empresa:

I - Da GRCSU, guias de pagamento do PAS, guias da contribuição negocial patronal recolhida, taxa confederativa do SINROUPAS quitada, bem como os comprovantes de recolhimentos para o sindicato Laboral dos valores descontados dos empregados afiliados.

II - Do atestado médico ocupacional, exigido conforme Portaria nº 24 de 29/12/94 da S.S.S.T.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregadores que não fizerem a quitação das verbas rescisórias no prazo estabelecido no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, ficará sujeito ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo 8º do mesmo artigo.

#### DO VISTO CONTRATUAL

§ 4º O contrato de trabalho padronizado deverá ser obrigatoriamente enviado, pelo contratante, ao sindicato obreiro para ser vistado em até 07 (sete) dias úteis após a admissão do empregado.

§ 5º Para o visto contratual, deverá ser previamente recolhido pelo contratante, a favor do sindicato obreiro taxa de análise contratual, e taxa para registro do contrato, a ser recolhida a favor do sindicato patronal, a serem definidas em Resolução Sindical conjunta dos sindicatos convenientes.

§ 6º Os contratos vistados pelo sindicato obreiro, serão enviados, via sindicato dos obreiros, para registro no sindicato patronal, até o 5º dia útil após o visto do sindicato obreiro, fazendo-se acompanhar do comprovante de pagamento da taxa para registro do contrato prevista no § 1º.

§ 7º A empresa que descumprir a presente cláusula e seus parágrafos, arcará, a favor do empregado, com multa correspondente a 1/30 do salário do empregado, POR DIA DE ATRASO

§ 8º O sindicato obreiro, verificará a observância da utilização do contrato de trabalho padronizado de acordo com as instruções expedidas em Resolução Sindical conjunta dos Sindicatos convenientes, bem como a observância da legislação e normas convencionais em vigor, como condição para apor o visto no contrato de trabalho.

§ 9º A entidade sindical deverá vistar ou não o contrato de trabalho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação, findos os quais ele poderá ser registrado diretamente no sindicato patronal, se faltar a manifestação sindical obreira.

§ 10º A entidade sindical obreira deverá comunicar ao Sindicato patronal as razões pelas quais não vistou o contrato de trabalho no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 11º Os serviços de visto contratual poderão eventualmente ser terceirizados.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

**AVISO PRÉVIO-** Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso prévio decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

#### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência serão firmados por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, ou por prazo inferior ao máximo legal, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que não ultrapasse o máximo estabelecido em lei.

**Parágrafo Primeiro** – Para celebrar novo contrato de experiência, a empresa deve aguardar um período de pelo menos 07 (sete) meses, em se tratando de um novo serviço a ser desenvolvido.

**Parágrafo Segundo** – É vedado ao empregador submeter a nova experiência, empregado para exercer a mesma função na mesma empresa, sob pena de incidência no art. 9º, da CLT.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até 35 (trinta e cinco) dias após o término dos

cinco meses previstos no art.10º inciso II, alínea “b” do **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS** da Constituição Federal/ 88.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE/ DOENÇA OCUPACIONAL**

O segurado que sofrer acidente de trabalho tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção de auxílio acidente. O disposto nesta cláusula não implica em reconhecimento do direito de indenização por danos morais.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA EMPRESA**

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa, quando as assinaturas forem do seu representante legal, conforme designado no contrato social, ou de procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo único.** As empresas deverão informar ao Sindcostureiras, quais são as pessoas autorizadas a assinarem documentos como seus representantes. Esta informação deverá ser feita através de correspondência registrada, ou por protocolo de documento hábil, na sede do Sindcostureiras,

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas procurarão se estruturar, para contribuírem com a alimentação de seus empregados, nas condições previstas em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE**

A empresa concederá aos empregados nos dias destinados a exames vestibulares, o direito de se ausentarem no trabalho durante o período destinado às respectivas provas, sem prejuízo na remuneração, desde que não ultrapasse 10 (dez) horas anuais.

**Parágrafo único.** Para gozar de tal benefício, os empregados terão de avisar ao empregador, 24 (vinte e quatro horas) antes das referidas provas, comprovando posteriormente a efetiva realização delas, até o dia da apuração mensal do ponto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSO DE TREINAMENTO

O Empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeado pela empresa, e que peça demissão, ou seja dispensado por justa causa, dentro de 06(seis) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa das despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e alimentação, limitada a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

### Outras normas de pessoal

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE UNIFORMES

O Uniforme e outros equipamentos de segurança obrigatórios ao exercício regular das atividades, serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-lo na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

Quando as empresas exigirem o uso de uniformes com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARGA HORÁRIA

**Parágrafo Primeiro** - Fica convencionado que as **44:00 (quarenta e quatro)** horas semanais de trabalho no setor produtivo, serão de **segunda a sexta-feira**, já compensadas (incluídas) as horas do dia de sábado.

**Parágrafo Segundo** - A jornada diária será de **08:48** (oito horas e quarenta e oito minutos), ou de **09:00** (nove) horas de **segunda a quinta-feira** e **08:00** (oito horas) na **sexta-feira**, totalizando (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo Terceiro** - Será concedido a todos os empregados, após a oitava hora de trabalho um intervalo de **15 minutos**, conforme **artigo 384 da CLT**, que não serão computados na carga horária de trabalho.

Durante o intervalo as empresas concederão a todos os seus trabalhadores um lanche.

**Parágrafo Quarto** - Fica também convencionado que o horário de trabalho em três turnos no setor produtivo do segmento de bordados terá a seguinte jornada de

trabalho:

**1º Turno** - 07:00h às 16:00hs, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01:00(uma hora), e no sábado das 07:00h às 11hs, totalizando 44 horas semanais.

**2º Turno**- 14:00h às 23:00h, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01:00(uma hora), e no sábado das 11:00h às 15:00h, totalizando 44 horas semanais.

**3º Turno** - 22:00h às 7:00h, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01:00 (uma hora).

**Parágrafo Quinto** -Fica ainda liberado para o segmento de bordados, horário compatível a cada empresa desde que limite a 44 horas semanais.

**Parágrafo Sexto** - Fica autorizado para as **VENDEDORAS** das lojas de atacado e varejo, pertencentes ao segmento da Indústria de Confecção, o horário das 8:00h. às 18:00h, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02(duas horas), e aos sábados, das 8:00h às 12:00h; ou horário compatível a cada empresa desde que limite a 44 horas semanais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS PARA TRABALHO AOS FERIADOS**

##### **NORMAS PARA TRABALHO AOS FERIADOS**

A presente Convenção, observada a Lei 11.603/2007, autoriza o trabalho em feriados, desde que atendidas as determinações contidas nos incisos seguintes:

I – Somente empresas portadoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo SINROUPAS, estarão autorizadas ao trabalho em Feriados.

II - Os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, não poderão trabalhar nos seguintes feriados:

– NATAL;

- PAIXÃO DE CRISTO;

- DIA MUNDIAL DO TRABALHO;

- CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL

III - Nos demais feriados, atendido o disposto no inciso I, fica facultada à abertura, desde que, observado os seguintes requisitos:

a) legislação pertinente



- b) apresentar autorização e certidão de regularidade emitida pelo SINROUPAS - Sindicato das Industrias de Confeções de Roupas em Geral de Goiânia.
- c) a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nos dias de feriados será de 08 (oito) horas.
- d) o pagamento do dia trabalhado será em dobro, sem possibilidade de compensação da jornada, e sem prejuízo do DSR.
- e) os empregadores pagarão a título de ajuda alimentação, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) que não integralizará ao salário para qualquer efeito legal.
- f) as empresas que não apresentarem a Certidão de Regularidade emitida pelo SINROUPAS, não poderão trabalhar em qualquer feriado, tanto Municipal, Federal ou estadual.
- g) as empresas integrantes de condomínios (galerias de confecções e vestuário, shopping's, etc), somente poderão trabalhar em feriados, após autorização e emissão do certificado de regularidade emitido pelo SINROUPAS, **previamente obtido feito pelos respectivos condomínios.**
- h) os condomínios ficam autorizados a cobrar dos respectivos condôminos a taxa relativa a emissão do Certificado de Regularidade, conforme tabela de valores do SINROUPAS.
- i) se qualquer empresa abrir sem o respectivo Certificado de Regularidade, seja ela, integrante ou não de um condomínio, arcará com multa, desde já estipulada em 50% do salário normativo, por empregado, a ser revertida ao SINROUPAS.
- j) a empresa que descumprir o estabelecido nesta Convenção, não poderá obter Certificado de Regularidade, antes da comprovação do pagamento de eventual multa.
- k) não será fornecido Certificado de Regularidade a qualquer condomínio, que tenha entre os seus condôminos, empresa inadimplente junto ao SINROUPAS.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

- Havendo interrupção dos serviços em decorrência de causas acidentais, a jornada poderá ser prorrogada até o máximo de 02 (duas) horas diárias, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias por ano.

**Parágrafo Primeiro** - Nesta hipótese, não será devido qualquer adicional.

**Parágrafo segundo** - Fica convencionado que as empresas poderão **celebrar acordos de prorrogação de horário de trabalho(banco de horas)** com o sindicato profissional, mediante documento assinado em conjunto pelo

SINDCOSTUREIRAS, as empresas e os trabalhadores; cujo documento deverá ser homologado na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás.

#### Faltas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONOS E FALTAS

Os diretores eleitos do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência da entidade, para reuniões de interesses da classe, não sofrerão prejuízos em seus salários, não podendo, todavia, ultrapassar a 03 (três) horas mensais(bimestral).

**Parágrafo Primeiro** -Para fazer jus à dispensa, o empregado deverá apresentar por escrito a solicitação firmada pelo Presidente do Sindicato Profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando a necessidade de sua presença na reunião.

**Parágrafo Segundo** -A empresa concederá aos seus empregados os seguintes abonos e faltas, sem prejuízo nos salários:

I -**04 (quatro)** dias consecutivos por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, devidamente declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

II – **05 (cinco)** dias consecutivos no caso de casamento.

III –**04 (quatro)** dias consecutivos por falecimento do companheiro (a) que viva sob sua dependência econômica, devidamente declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e irmão(s), mediante apresentação de atestado de óbito.

**IV- 01 (um) dia a cada semestre para acompanhamento médico do filho de até 12 (doze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade.**

**Parágrafo terceiro** -O início da contagem dos dias, não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados que trabalham em lojas ligadas a indústria de Confecção, poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem: o dia das mães, dos pais, e dos namorados, até as 23:00 horas, mediante compensação, respeitando o limite máximo de dez horas diárias conforme parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

**Parágrafo único.** No período de que se trata o caput desta cláusula, após a jornada normal de trabalho os empregadores fornecerão lanche ao trabalhador ou pagarão a importância de R\$ 15,00 ( quinze reais) .

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMAS PARA TRABALHO AOS FERIADOS**

A presente Convenção, observada a Lei 11.603/2007, autoriza o trabalho em feriados, desde que atendidas as determinações contidas nos incisos seguintes:

**I** – Somente empresas portadoras da **CERTIDÃO DEREGULARIDADE** emitida pelo SINROUPAS, estarão autorizadas ao trabalho em Feriados.

**II** -Os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, não poderão trabalhar nos seguintes feriados:

NATAL;

PAIXÃO DE CRISTO;

DIA MUNDIAL DO TRABALHO;

CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL

**III** -Nos demais feriados, atendido o disposto no inciso I, fica facultada à abertura, desde que, observado os seguintes requisitos:

a) legislação pertinente

b) apresentar autorização e certidão de regularidade emitida pelo SINROUPAS-Sindicato das Industrias de Confecções de Roupas em Geral de Goiânia.

c) a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nos dias de feriados será de 08(oito) horas.

d) o pagamento do dia trabalhado será em dobro, sem possibilidade de compensação da jornada, e sem prejuízo do DSR.

e) os empregadores pagarão a titulo de ajuda alimentação, o valor de R\$ 15,00 ( quinze reais) que não integralizará ao salário para qualquer efeito legal.

f) as empresas que não apresentarem a Certidão de Regularidade emitida pelo SINROUPAS, não poderão trabalhar em qualquer feriado, tanto Municipal, Federal ou Estadual.

## Férias Coletivas

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

**Parágrafo único.** A remuneração das férias, inclusive o terço de que trata o inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, deverá ser pago até 03 (três) dias antes do início do respectivo período de férias.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para atender fins previdenciários, as empresas aceitarão atestados, fornecidos por médicos e odontólogos, inclusive atestado de comparecimento aos **postos de saúde**, desde que a mesma não possua estes serviços próprios ou conveniados em entidades do ramo.

**Parágrafo Único.** Os atestados médicos e odontológicos deverão ser fornecidos em duas vias, ficando a primeira com o empregador e a segunda com o empregado para efeito de controle e evitar futuras dúvidas, obrigando-se a empresa a dar o recebido na via do empregado.

## Primeiros Socorros

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão ser equipadas com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais de primeiros socorros deverão estar em local adequado a este fim.

**Parágrafo Segundo** - Ficam os empregadores obrigados a transportar com urgência, para locais apropriados, o empregado em caso de acidente, mal súbito e parto, desde que ocorra durante o trabalho.

## Relações Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANÚNCIOS DO SINDICATO

As empresas deverão fixar em local visível:

**a)** os avisos de convocação de assembleias gerais feitas pelo Sindicato Profissional, desde que entregue com antecedência de 03 (três) dias;

**b)** os valores relativos ao piso salarial, adicionais de horas extras e insalubridade;

**c)** as condições relativas aos atestados médicos para abonos de faltas;

**d)** outros informes de interesse da categoria profissional, a pedido do sindicato das Costureiras.

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente dos empregados sindicalizados, as mensalidades associativas, mediante a apresentação pelo Sindicato Profissional da relação de respectivos valores.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas terão até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, para fazer o recolhimento ao Sindicato Profissional, em conta bancária ou outro meio por ele indicado.

**Parágrafo Segundo** - Quando o empregado sindicalizado se afastar do emprego por motivo de doença, acidente de trabalho ou prestação de serviço militar, a empresa comunicará o retorno do empregado ao serviço, a fim de que a entidade conveniente possa colocar o nome do associado na relação subsequente.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Por deliberação de Assembleia Geral, ficam as empresas autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados afiliados ao sindicato da classe, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos meses de maio e novembro a importância de 1/30 avos, que serão recolhidas pelas empresas através de guias em favor do sindicato dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados admitidos e afiliados após os meses de maio e novembro, os descontos serão efetuados no primeiro pagamento de salário, desde que não tenha sido descontado na empresa empregadora anterior.

**Parágrafo Segundo** - Caso a empresa acordante deixe de cumprir presente cláusula, ficará sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do devido valor, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, além das despesas judiciais, caso ocorram, inclusive honorários advocatícios, cujos valores são passíveis de ajuizamento de ação de cumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO**

O SINDCOSTUREIRAS fornecerá às empresas, as guias para recolhimento de contribuições através do site: [www.sindcostureiras.com.br](http://www.sindcostureiras.com.br), sendo vedado às empresas persuadir os empregados para fazer oposição ao desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas vinculadas a esta convenção se obrigam a recolher, em favor do SINROUPAS, a título de contribuição a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, para custeio do sistema confederativo da representação sindical da indústria, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) dividida em duas parcelas iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais), com vencimentos, respectivamente, para os **dias 30/07/2017 e 30/09/2017**, mediante boletos bancários a serem expedidos pelo SINROUPAS, via CEF, Bco Brasil, Bco ITAU sob pena de multa de 5% sobre o valor da referida taxa não recolhida.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A título de antecipação legislativa, ficam as empresas obrigadas ao pagamento da contribuição negociada a que se refere o art. 7º, da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, em favor do SINROUPAS, observada a seguinte tabela:

<b>Quantidade de Empregados</b>	<b>Valor</b>
De 0 a 10	R\$ 300,00
De 11 a 30	R\$ 350,00
De 31 acima	R\$ 400,00

Os valores a que se refere esta cláusula deverão ser pagos mediante boletos bancários, a serem expedidos pelo SINROUPAS, via CEF, Bco BRASIL, ou Bco. ITAU, com vencimento para o dia 31 de MARÇO de 2018, sob pena de multa de 10% sobre o valor da referida taxa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Caso o trabalhador da categoria profissional não concorde com os descontos fixados, o mesmo poderá nos termos do precedente Normativo Nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho - (TST, e termo de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho – MPT), manifestar sua oposição até 10 (dez) dias, após o desconto, sendo que tal oposição deverá ser feita pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato.

**Parágrafo único.** É vedado à empresa, usar de quaisquer meios (*elaboração de cartas, formulários ou requerimentos escritos, ou assemelhados*) para persuadir seus empregados a manifestar oposição a Contribuição Assistencial, sob pena de multa equivalente ao valor da referida taxa, por empregado que tiver sido persuadido a fazer a oposição.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Está instituída a Comissão de Conciliação Prévia - CCP - com base na Lei de nº 9.588/2000, com o objetivo de promover a mediação entre trabalhadores e empregadores, objetivando diminuir o volume de reclamações propostas na justiça do trabalho, mediante tentativas prévias de conciliação. Sendo a mesma composta por representantes da entidade sindical profissional e Patronal.

**Parágrafo Único- Qualquer demanda de natureza trabalhista será obrigatoriamente submetida à Comissão de Conciliação Prévia.**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CATEGORIAS ABRANGIDAS**

- Indústrias de confecções do vestuário e acessórios no município de Goiânia,
- Indústria de camisas para homens e roupas brancas no município de Goiânia;

- Indústria de confecções de roupas femininas no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de lingerie e/ ou similares de roupas íntimas femininas e masculinas no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de roupas íntimas no Município de Goiânia/GO;
- Facção de roupas íntimas no Município de Goiânia/GO;
- Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas no Município de Goiânia/GO
- Indústria de confecções de roupas profissionais no Município de Goiânia/Go;
- Indústria de fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de fabricação de malharia e tricotagem no Município de Goiânia/Go;
- Indústria de luvas, bolsas e peles de resguardo no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de roupas e chapéus de senhoras no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de confecção de chapéus masculinos no Município de Goiânia/GO;
- Facção de roupas profissionais no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peça do vestuário;
- Indústria de fiação de fibras têxteis;
- Indústria de tecelagem;
- Outras indústria de fios, tecidos, e artefatos têxteis e peças do vestuário;
- Demais indústria de confecções do vestuário e de confecções não especificadas anteriormente.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

É a justiça do Trabalho competente para apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista, oriunda da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado ou seja o substituto processual, face ao art. 625 do mesmo diploma legal e normas ajustadas nesta Convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**



O Sindicato profissional será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

Parágrafo único. As empresas da região metropolitana de Goiânia que seguem a presente CONVENÇÃO COLETIVA devem obedecer todas as cláusulas nela inscritas.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NA TERCEIRIZAÇÃO

**As empresas que terceizarem os serviços serão subsidiariamente responsáveis pelo pagamento dos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.**

##### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

**As partes que violarem o disposto na presente Convenção, ficarão sujeitos à MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, sendo revertidos em 50% (cinquenta por cento) para a parte prejudicada, e 50% (cinquenta por cento) para os sindicatos convenentes.**

##### Outras Disposições

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DA CCT

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições.

***Parágrafo único.*** Durante o prazo de vigência da presente Convenção, ficam as partes comprometidas a discutir e aperfeiçoar a presente convenção coletiva.

MARIO MARCILON CARVALHO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS

EDILSON BORGES DE SOUSA  
Presidente  
SINDICATO DAS IND DE CONFEC DE ROU EM GERAL DE GOIANIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.